

## ACORDO TIPO DE PARCERIA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ENTRE:

**O Centro Hospitalar Baixo Vouga, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 510123210, com sede na Avenida Artur Ravara, 3841-501 Aveiro, neste ato representada por Margarida Madalena Martins França, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada **“RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO”**

E

\_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, doravante designada por **“CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO”**,

De forma a determinar conjuntamente as finalidades e os meios de tratamento, no âmbito do Projeto/Estudo de Investigação Clínica/ Científica, doravante denominado **“PROJETO”**

---

a realizar com a colaboração de ambas as Partes, estabelecem o presente ACORDO, identificando de modo transparente as respetivas responsabilidades pelo cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos dos titulares dos dados e aos respetivos deveres de fornecer as informações referidas nos artigos 13.º e 14.º, designando-se como ponto de contacto para os titulares de dados os Encarregados de Proteção de Dados, a seguir identificados.

Encarregada de Proteção de Dados do Responsável pelo Tratamento:

Nome: Maria Isabel Tavares da Silva

Endereço: Centro Hospitalar do Baixo Vouga, Avenida Artur Ravara

3810-501, Aveiro, Portugal

Tel.: +351 935 872 899

Email: [dpo@chbv.min-saude.pt](mailto:dpo@chbv.min-saude.pt)

Encarregado de Proteção de Dados do Corresponsável pelo Tratamento:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

email: \_\_\_\_\_

Cláusula n.º 1

## Objeto

No âmbito do Projeto de Investigação, constante no ANEXO I, o CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO recebe e trata informações que poderão qualificar-se como dados pessoais com o significado do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), e outras leis e normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

## Cláusula n.º 2

### Obrigações do Responsável pelo Tratamento

1. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, o RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO aplica as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD.
2. O RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO assegura que as atividades de tratamento objeto do presente ACORDO são lícitas, leais e transparentes em relação aos titulares dos dados.

## Cláusula n.º 3

### Tratamento de dados

1. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO obriga-se a tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento e nos termos deste ACORDO, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
2. As instruções do RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO são as fornecidas neste ACORDO e seus ANEXOS. Quaisquer instruções adicionais apenas serão efetivas após aditamento ao presente ACORDO e assinado por ambas as Partes.
3. Os detalhes das operações de tratamento levadas a cabo pelo CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO são especificadas no ANEXO II a este ACORDO.

## Cláusula n.º 4

### Dever de confidencialidade

O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, em particular os investigadores e colaboradores do CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas

obrigações legais de confidencialidade e que as pessoas que têm acesso aos dados pessoais no contexto do PROJETO tratam esses dados em conformidade com o presente ACORDO.

#### Cláusula n.º 5

##### Segurança do tratamento

1. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO obriga-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, descritas no ANEXO II, antes de iniciar o tratamento dos dados pessoais.
2. Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ser tidos em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
3. As medidas técnicas e organizativas devem incluir, consoante o que for adequado:
  - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
  - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
4. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO pode alterar as medidas técnicas e organizativas, desde que não sejam menos protetoras do que as estabelecidas no ANEXO II e mediante acordo escrito em aditamento ao presente ACORDO, assinado por ambas as Partes, antes da sua implementação.
5. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO obriga-se a disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas com a segurança da informação, conforme exigido pelo RGPD e por este ACORDO.

#### Cláusula n.º 6

##### Contratação de subcontratantes

1. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO não pode contratar um subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

2.O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO recorre apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do Regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

3.No caso de autorização de sub-subcontratação para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO , são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente ACORDO, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.

4. Dos acordos firmados ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, serão entregues cópias ao RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS, que farão parte integrante do presente ACORDO (ANEXO IV).

5. No caso de incumprimento por parte do subcontratante ou sub-subcontratante das suas obrigações em matéria de proteção de dados, o CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO é responsável, perante o Responsável pelo Tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

#### Cláusula N.º 7

##### Direitos dos titulares dos dados

1. Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO, este presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações do Responsável pelo Tratamento relativamente aos direitos dos titulares dos dados, designadamente o exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados, oposição de tratamento e de revogação do consentimento.

2. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO obriga-se a prestar as informações aos titulares dos dados das operações de tratamento (ANEXO V).

#### Cláusula n.º 8

##### Avaliação de Impacto sobre Proteção de Dados e Consulta Prévia

O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO obriga-se a prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento de Dados no cumprimento das obrigações do Responsável pelo Tratamento de Dados de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia que estejam relacionadas com o tratamento de dados a cargo do corresponsável, no âmbito deste Acordo, fornecendo ao responsável pelo Tratamento a informação necessária e ao dispor do Corresponsável.

#### Cláusula n.º 9

## Registo das atividades de tratamento

1. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO obriga-se a manter o registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas no âmbito do presente ACORDO, devidamente atualizado e a fornecê-lo ao Responsável pelo Tratamento, para cumprir a sua obrigação de manter registo de tratamento de dados (ANEXO VI).
2. Deste registo constam todas as seguintes informações: nome e contactos do CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO e encarregado de proteção de dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados no âmbito do presente ACORDO, se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.

### Cláusula n.º 10

#### Violação de dados

1. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO obriga-se a notificar o Responsável pelo Tratamento para o e-mail [dpo@chbv.min-saude.pt](mailto:dpo@chbv.min-saude.pt) sem demora injustificada, e em qualquer caso no prazo máximo de quarente e oito horas a partir do conhecimento, sobre uma violação de dados pessoais ocorrida no âmbito do presente ACORDO.
2. Nestes casos, o CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO assistirá o Responsável pelo Tratamento, de acordo com a lei de proteção de dados aplicável, na obrigação de informar o titular dos dados e as autoridades de controlo, conforme aplicável, fornecendo as informações necessárias, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações ao dispor do Corresponsável.
3. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO será responsável por quaisquer danos, perdas ou multas decorrentes de suas próprias ações ou do incumprimento deste ACORDO, do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei de Execução Nacional ( Lei 58/2019).

### Cláusula n.º 11

#### Auditorias

1. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO disponibiliza ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do Responsável pelo Tratamento e facilita e contribui para as auditorias.
2. O CORRESPONSÁVEL obriga-se a fornecer a pedido de Responsável pelo Tratamento Relatórios de Auditoria e/ou outras informações relevantes.

### Cláusula n.º 12

#### Eliminação de dados

1. Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, findo o período estipulado para a conservação de dados do PROJETO, o CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO obriga-se a

proceder à eliminação de todos os dados pessoais na sua posse e a informar o Responsável pelo Tratamento, por escrito, apagando todas as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados – Membros.

2.A mesma responsabilidade cabe ao RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO, relativamente aos dados na sua posse referentes ao PROJETO.

#### Cláusula n.º 13

##### Divulgação de resultados

1.O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO pode divulgar os resultados do PROJETO, devendo para tal o Investigador Principal do Corresponsável enviar previamente ao Investigador Principal do Responsável os termos gerais dessa divulgação, no sentido de garantir a inexistência de conteúdos que possam ferir ou interferir no bom nome e/ou interesses do Responsável pelo Tratamento.

2. Com um mínimo de 30 dias de antecedência ao envio para publicação de um artigo ou resumo o INVESTIGADOR Principal do Corresponsável enviará ao o INVESTIGADOR Principal do Responsável a proposta, certificando que os dados pessoais estão devidamente protegidos e não serão divulgados. O RESPONSÁVEL terá 30 dias para se pronunciar relativamente à publicação do artigo e 15 dias no caso de resumos.

3. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO cumprirá integralmente as alterações propostas pelo Responsável pelo Tratamento, antes da divulgação, desde que razoáveis e se enquadrem ao nível da proteção de dados e dos direitos dos seus titulares.

4. Nas divulgações a efetuar pelo CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO, com base nos resultados obtidos a partir do PROJETO com uso dos dados fornecidos pelo Responsável pelo Tratamento, deve ser reconhecida a qualidade do Responsável pelo tratamento e do(s) Investigador(es) do Responsável pelo Tratamento.

#### Cláusula n.º 14

##### Transferência de dados

1. As transferências de dados para fins de verificação e/ou replicação do PROJETO, em conformidade com as políticas de dados e publicação de resultados do CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO, serão objeto de ADITAMENTO ao presente ACORDO, assinado por ambas as Partes.

2. As transferências para países terceiros e organizações internacionais só podem ser efetuadas no pleno respeito do Regulamento Geral de Proteção de Dados relativas a transferências de dados pessoais para países terceiros e organizações internacionais e se forem acordadas pelo Responsável pelo Tratamento, Corresponsável pelo Tratamento ou Subcontratantes.

#### Cláusula n.º 15

## Responsabilidades

1. O CORRESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO se, em violação do RGPD e do presente ACORDO, determinar finalidades e os meios de tratamento diferentes dos aqui estipulados, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

2. Qualquer Parte deverá informar, sem demora, a outra parte relativamente a qualquer investigação, pedido de indemnização ou outro pedido de que venha a ter conhecimento, comprometendo-se a colaboração mútua.

## Clausula n. °16

### Duração e Cessação

1. A vigência deste ACORDO é o da vigência do PROJETO (incluindo renovações ou extensões).

2. Salvo acordo em contrário, os direitos e requisitos de cessação serão os mesmos que os estabelecidos no PROJETO.

## Cláusula n.º 17

### Entrada em vigor

O presente ACORDO entra em vigor na data da sua assinatura.

Este ACORDO é composto pelos seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Projeto de Investigação/Estudo

ANEXO II – Descrição das atividades de tratamento

1. Categoria de titulares de dados
2. Objeto do tratamento
3. Natureza e finalidade do tratamento
4. Tipo de dados pessoais tratados
5. Categorias especiais de dados tratados

ANEXO III- Descrição das medidas técnicas e organizativas

ANEXO IV – Lista de SUB-SUBCONTRATANTES e cópia dos ACORDOS de Proteção de Dados

ANEXO V – INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

1. Nome e morada do Corresponsável
2. Nome e contactos do Encarregado de Proteção de Dados
3. Categorias de Dados Tratados
4. Origem dos Dados Pessoais
5. Finalidade
6. Fundamento jurídico
7. Destinatários
8. Prazo de Conservação
9. Direitos
10. Informação Adicional
11. Declaração de tomada de conhecimento do titular dos dados

ANEXO VI – REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO



Feito em dois originais, de valor semelhante, ficando um para cada Parte.

Feitas duas cópias, para conhecimento dos Encarregados de Proteção de Dados das Partes

Aveiro, \_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O Responsável pelo Tratamento de Dados

---

O Investigador principal do Responsável

---

O Corresponsável pelo Tratamento de Dados,

---

O Investigador Principal do Corresponsável

---